



Embrapa Suínos e Aves

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA INTERMEDIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DA FROTA INSTITUCIONAL, OPERACIONALIZADOS ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC E EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA INTERNET PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE ORÇAMENTO ONLINE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA EMBRAPA SUÍNOS E AVES, CNPJ nº 00.348.003/0065-85, e executa satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas a prestação de serviços do contrato abaixo discriminado:

Processo nº	21202.000860/2021-80	Adesão à ARP nº 11/2021 - FUNAI	
Termo Contratual nº	005/2021	Processo nº 08765.000405/2020-60	
Pregão Eletrônico nº	N.PE.CSAQ.G.00201.2021	Quantidade De Veículos:	55
Objeto:	Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota para intermediação de manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota institucional, operacionalizados através de rede credenciada distribuída no município de concórdia - sc e em todo o território nacional, com disponibilização de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, inclusive orçamento online para cotação de preços de peças e serviços, em atendimento as necessidades da Embrapa Suínos e Aves.		
Valor:	R\$ 171.882,76 (cento e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)		
Vigência Inicial	CONTRATO INICIAL: 01/09/2021 A 31/08/2022		
Prorrogação	01/09/2022 A 31/08/2023		

Prorrogação	01/09/2023 A 31/08/2024
Abrangência da Rede Credenciada:	NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC E EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Quantidade de Veículos: 55, sendo:

Leves: (veículos utilitários, motos, passeio, caminhonete)

Pesados (Caminhão, trator, ônibus);

Máquinas/Equipamentos (Retroescavadeira)

Quantidade de Usuários: 127

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Operações realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da CONTRATADA e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus), com possibilidade de acesso a partir de qualquer terminal conectado à internet, por meio de login e senha de usuário;

7.1.2. A plataforma de trabalho deverá estar disponível de forma contínua para a CONTRATANTE realizar, no mínimo, as seguintes operações:

- a) abrir Ordens de Serviço on-line/real time;
- b) receber orçamento on-line/real time, com opção para extração em formato planilha ou PDF, para fins de controle e arquivo;
- c) avaliar e aprovar on-line/real time orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- d) cotar preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e) visualizar a combinação mais econômica entre as cotações realizadas;
- f) autorizar a realização de serviços de manutenção e reparos, bem como o fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- g) acompanhar on-line o status dos serviços que estiverem sendo executados;
- h) cadastrar e alterar operadores e veículos;
- i) controlar e gerenciar as regras de uso e limites de despesas;
- j) gerar relatórios gerenciais, com opção para extração em formato planilha ou PDF;
- k) gerar relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, individualizados por veículos ou grupos de veículos, no que couber, que possibilitem a análise de gastos discriminados por abastecimento, peças e serviços;
- l) visualização dos saldos de cada veículo e possibilidade de redistribuição dos saldos;
- m) demonstrativo do faturamento mensal, relativo a cada fechamento de período e emissão de nota fiscal para pagamento, discriminado valores gastos com abastecimento, peças, serviços e taxa de administração.

7.1.3. A plataforma de trabalho deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, de quaisquer peças de reposição, nos termos do previsto na norma ABNT NBR 15296;

7.1.3.1. para efeito de solicitação da origem de peças a serem fornecidas serão consideradas as seguintes nomenclaturas:

a) genuínas: produzidas com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo. Serão obrigatoriamente utilizadas quando na execução de revisões periódicas realizadas durante o período de garantia especificado pelo fabricante;

b) originais: aquelas que possuem os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante;

c) segunda linha: produto não original, que não seja recondicionado, mas que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo.

7.1.3.2. excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por peça de segunda linha.

7.1.4. O sistema da Contratada deverá, de forma automática, enviar solicitação de orçamento para todas as oficinas credenciadas na localidade em que se pretende executar o serviço;

7.1.4.1. deverá ser apresentado, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada Ordem de Serviço aberta, previamente à autorização para sua execução.

7.1.4.2. a CONTRATADA é responsável pelas cotações e transações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas.

7.1.4.3. o sistema deverá permitir o registro da negociação dos preços junto a rede credenciada.

7.1.4.4. a CONTRATADA obriga-se a credenciar novos fornecedores, se em pesquisa de mercado realizada pela Administração fora da rede credenciada, os preços não forem compatíveis com a realidade de mercado.

7.1.4.5. a CONTRATANTE deverá contratar os serviços e adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

7.1.4.6. as oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

7.1.4.7. os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização da CONTRATANTE.

7.1.5. Define-se por plataforma de trabalho o ambiente informatizado e integrado de gerenciamento de frota, disponibilizado em tempo real para operacionalização de todo o processo, com captura eletrônica instantânea das transações efetivadas na rede credenciada, o controle financeiro das despesas, a gestão das informações da frota pertencente à CONTRATANTE, além da fiscalização das operações realizadas pelos condutores, usuários e gestores do sistema, contemplando, minimamente, os seguintes módulos, funcionalidades ou dispositivos:

7.1.5.1. Cadastramento do Administrador/Gestor do Sistema – a CONTRATANTE designará servidores para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;

7.1.5.2. Cadastramento de usuários – os quais terão acesso ao sistema e às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação de senha pessoal e intransferível. Será considerado usuário os servidores indicados pela CONTRATANTE, representantes das unidades regionais onde está distribuída a frota de veículos, designados fiscais setoriais e responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento

dos serviços, aos quais a CONTRATADA disponibilizará senhas de acesso ao sistema web, em diferentes níveis, conforme o caso, seguindo determinação do Gestor.

7.1.5.3. Cadastramento de veículos;

7.1.5.4. Cadastramento de condutores;

7.1.5.5. Parametrização mínima para controle e gerenciamento do uso e despesas;

7.1.5.6. Emissão de Relatórios Gerenciais, Financeiros, Operacionais, Analíticos e Sintéticos que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por centro de custo;

7.1.5.7. O Cadastramento/Associação de Cartões magnéticos deverá propiciar sua vinculação individualizada e personalizada aos veículos e equipamentos que compreendem a frota.

a) Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração mínima de 05 anos;

b) Os cartões terão programação de limite financeiro mensal para as execuções das manutenções e dos abastecimentos, podendo sofrer alterações e agendamentos de limites programáveis via web pela Coordenação Regional de Guarapuava;

c) A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa;

d) O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas;

e) É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço;

f) O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;

g) No caso de extravio, roubo ou furto de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 10 (dez) dias úteis após comunicada;

h) Os cartões magnéticos que perderem a validade ou apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização deverão ser substituídos no máximo, em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação, garantindo-se a realização dos serviços, se necessário, de outra forma;

i) Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade;

j) Os cartões magnéticos, acompanhados das respectivas senhas de utilização, deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação;

k) A contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo; e

l) O sistema deverá permitir o fornecimento de cartão não vinculado (cartão "coringa") o qual permanecerá em poder da fiscalização do contrato, para atender o abastecimento de outros veículos locados ou outras situações excepcionais. A critério da Unidade Regional que, de acordo com a necessidade, poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

7.1.5.8. Leitoras de cartões magnéticos – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada. I - O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

a) identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);

b) identificação do veículo (placa);

- c) identificação do condutor (nome e matrícula);
- d) marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;
- e) tipo e quantidade de combustível;
- f) produtos ou serviços comprados;
- g) valor unitário e total da transação; e
- h) data e hora da transação.

7.1.5.9. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar procedimento contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade do registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

7.1.5.10. No caso de oficinas que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, a CONTRATADA deve providenciar outra forma de fornecimento de produtos e prestação de serviços, de forma a não prejudicar o atendimento das demandas da CONTRATANTE.

7.1.6. Capacitar e treinar os operadores da CONTRATANTE, sem custo adicional, sempre que houver atualizações na plataforma de trabalho ou mudanças na sua operacionalização, de forma a manter a maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

7.1.7. Prestar os serviços de abastecimento de combustíveis, no mínimo, de segunda-feira a domingo, das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

7.1.7.1. Prestar os serviços de abastecimento de combustíveis, no mínimo, de segunda-feira a domingo, das 7:00 às 20:00 horas em um raio de até 20 km da sede.

7.1.8. Manter ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento, borracharias, lava jatos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho) em todo o Estado e demais do território nacional, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

7.1.9. No prazo máximo de 20 (vinte) dias, contatos da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá comprovar a existência de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento próprio ou credenciado no município de Concórdia.

7.1.10. Havendo qualquer inviabilidade para a ampliação da rede credenciada a CONTRATADA deverá informar oficialmente pela CONTRATANTE de forma motivada.

7.1.11. Caso a CONTRATADA não comprove a rede credenciada no prazo estipulado e, se for o caso, as motivações não sejam aceitas pela CONTRATANTE, o contrato será rescindido, a empresa penalizada e convocada a próxima classificada no certame, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.1.12. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deve promover o credenciamento de outros estabelecimentos, a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de abastecimento de combustíveis e a prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, tendo para isso o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

7.1.13. Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, e registradas nas Ordens de Serviço, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, não podendo ser superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, a partir da aprovação do orçamento.

7.1.14. Os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas.

7.1.15. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto da contratação, através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de

excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.1.16. Os estabelecimentos integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão estar plenamente equipados para prestação dos diversos tipos de serviços demandados, bem como para fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios automotivos, além da capacidade de abastecimento dos vários tipos combustíveis.

7.1.17. Os estabelecimentos da rede conveniada da CONTRATADA deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

7.1.18. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão confeccionar check-list dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

7.1.19. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

7.1.20. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

a) 90 (noventa) dias para as peças substituídas e instaladas nas oficinas conveniadas da CONTRATADA, a partir da emissão do comprovante da transação, excetuando-se aquelas que tenham garantia superior especificada pelo fabricante;

b) 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da CONTRATADA, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão do comprovante da transação;

c) 30 (trinta) dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, a partir da emissão do comprovante da transação;

d) 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura, a partir da emissão do comprovante da transação; e

e) 06 (seis) meses para os serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica e compressor de ar condicionado, contados a partir da emissão do comprovante da transação, ou, ainda, de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o que ocorrer primeiro.

7.1.21. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Coordenação Regional de Guarapuava, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

I - substituir o material defeituoso;

II - corrigir defeitos de fabricação; e

III - trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação.

7.1.22. A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou após rescisão do contrato.

7.1.23. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelos estabelecimentos conveniadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pela Coordenação Regional de Guarapuava, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.1.24. Na hipótese prevista no subitem anterior os estabelecimentos conveniadas pela CONTRATADA, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

7.1.25. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser

superior a 12h (doze horas).

7.1.26. A CONTRATADA se responsabilizará diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata este Termo e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às exigências do Edital e seus anexos.

7.1.27. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

7.1.28. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

7.1.29. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

7.1.30. A execução dos serviços será iniciada com a celebração do Instrumento de Contrato, devendo a mesma cumprir com os prazos máximos estipulados para o perfeito funcionamento do sistema e capacitação dos servidores indicados pela instituição para a sua operacionalização.

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Concórdia -SC, 15 de Maio de 2024.

[assinado eletronicamente]

DARCI DAMBRÓS JUNIOR

Chefe Adjunto de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Darci Dambrós Junior, Chefe-Adjunto**, em 04/09/2024, às 15:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11061184** e o código CRC **8BB1CCBF**.



Embrapa Suínos e Aves

CONTRATO NR. 005/2021

Embrapa Cód. SAIC: 21000.21/0060-5

PROCESSO Nº 21202.000860/2021-80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DOS DADOS E DAS DESPESAS COM ABASTECIMENTOS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DA EMBRAPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA — Embrapa E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição nº 244, Seção 1, páginas 5/10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, estabelecida no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Suínos e Aves**, com sede na BR 153, km 110, Distrito de Tamanduá, Concórdia-SC, CEP: 89715-899 na cidade de Concórdia-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0065-85, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, neste ato representada por seu Chefe Adjunto de Administração, **Sr. Armando Lopes do Amaral**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 516.742 SSP/SC e do CPF nº 250.647.629-68, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa através da Portaria nº 1115 de 23.07.2014 e pelo seu Supervisor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - CNPSA/SPS, **Sr. Odimar Paristo**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.136.040 - SSP-SC e do CPF 605.197.979-49, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa, Portaria nº 688 de 12/06/2015 e, de outro lado, a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada em Santana de Parnaíba-SP, na Calçada Canopo, nº11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II - Alphaville, CEP:06.541-078, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. Sirlene Cardoso Minganti**, portador da Cédula de Identidade nº 26.813.241-0 e do CPF nº 260.464.618-80, tendo em vista a aceitação da adesão a ata de registro de preços Nr. 11/2021 decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2021, **da Fundação Nacional do Índio, UASG 194079**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA PARA INTERMEDIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DA FROTA INSTITUCIONAL, OPERACIONALIZADOS ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA DISTRIBUÍDA NO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC E EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA INTERNET PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE ORÇAMENTO ONLINE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA EMBRAPA SUÍNOS E AVES**, que se regerá pelo respectivo instrumento convocatório, pela proposta vencedora, pela Lei 10.520, de 17/07/2002, pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (Resolução Consad nº 172/2018) Lei Complementar nº123/2006, Decreto 10.024, Decreto 8.538/2015, Decreto 7.892/2013, do Decreto 9.507/2018 e da IN 05/2017 da SLTI/MPOG e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora dos serviços de administração e gerenciamento de frota para intermediação de abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva da frota institucional, operacionalizados através de rede credenciada distribuída no município de Concórdia -SC e em todo o território nacional, com disponibilização de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, inclusive orçamento online para cotação de preços de peças e serviços, em atendimento as necessidades da Embrapa Suínos e Aves, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item (Serviço)	Descrição do Serviço	Local do Serviços	Valores Totais Estimado p/ 12 meses	Taxa de Desconto
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (preventiva, corretiva e preditiva), englobando serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem completa e higienização, estofagem, alinhamento, balanceamento, socorro mecânico através de transporte suspenso por guincho, dentre outros que se fizerem necessários, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição genuínos ou originais, COM TODAS AS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, nos veículos e máquinas da Embrapa Suínos e Aves	Concórdia - SC ou em todo o território nacional	R\$ 171.882,76	14 % (quatorze por cento) sobre o valor dos serviços e peças

06	Taxa Administração		R\$ 31,87	99 % (noventa e nove por cento) ficando o valor de R\$ 2,6555 / mês
----	--------------------	--	-----------	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato é aquele fixado no Edital (12 meses), com início na data de 01/09/2021 e encerramento em 31/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 171.914,63 (cento e setenta e um mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 13203/135030

Fonte: 0350222020

Programa de Trabalho: 169091

Elemento de Despesa: 33903039 / 33903919

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 1.3.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Concórdia/SC - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Concórdia, 27 de agosto de 2021.

[assinado digitalmente]

ARMANDO LOPES DO AMARAL

Chefe Adjunto de Administração - Embrapa Suínos e Aves

[assinado digitalmente]

ODIMAR PARISOTO

Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos - Embrapa Suínos e Aves

[assinado digitalmente]

SIRLENE CARDOSO MINGANTI

Representante Legal pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

TESTEMUNHAS:

[assinado digitalmente]

ÁLVARO JOSÉ FERRONATO

CPF: 963.632.239-20

[assinado digitalmente]

RONALDO CHAVES

CPF: 563.419.039-87

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(O Termo de Referência abaixo foi copiado do Pregão 001/2021 da Fundação Nacional do Índio, UASG 194079)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08765.000405/2020-60

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora dos serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota para intermediação de abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva, corretiva e preditiva da frota institucional, operacionalizados através de rede credenciada distribuída nos municípios do estado da Paraíba e em todo o território nacional, com disponibilização de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, inclusive orçamento online para cotação de preços de peças e serviços, em atendimento as necessidades da Coordenação Regional de João Pessoa e Coordenações Técnicas Locais a ela vinculada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	1	DIESEL S-10 Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg.kg	L	25.000	R\$ 3,989	R\$ 99.725,00
	2	DIESEL COMUM Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 50 mg.kg	L	5.000	R\$ 3,720	R\$ 18.600,00
	3	GASOLINA Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: íad 87 min	L	1.000	R\$ 4,699	R\$ 4.699,00
	4	ÓLEOS LUBRIFICANTES Óleo lubrificante, origem: mineral, viscosidade: SAE40, uso: motor a diesel	L	3.000	R\$ 18,20	R\$ 54.600,00
	5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (preventiva, corretiva e preditiva), englobando serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem completa e higienização, estofagem, alinhamento, balanceamento, socorro mecânico através de transporte suspenso por guincho, dentre outros que se fizerem necessários, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição genuínos ou originais, COM TODAS AS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	Mês	12	R\$ 49.965,92	R\$ 599.591,04
	6	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	12	R\$ 265,55	R\$ 3.186,60
VALOR GLOBAL						R\$ 780.401,64

1.2. Os itens abaixo foram acrescidos após a confirmação na Intenção de Registros de Preços - IPR de Entidades Participantes:

a) UASG: 194026 - Coordenação Regional de Guarapuava/PR

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	7	DIESEL S-10 Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg.kg	L	7.143	R\$ 3,612	R\$ 25.800,52
	8	DIESEL COMUM Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 50 mg.kg	L	29.161	R\$ 3,544	R\$ 103.346,58
	9	GASOLINA Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min	L	7.730	R\$ 4,541	R\$ 35.101,93
	10	ÓLEOS LUBRIFICANTES Óleo lubrificante, origem: mineral, viscosidade: SAE40, uso: motor a diesel	L	1.000	R\$ 10,30	R\$ 10.300,00
	11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (preventiva, corretiva e preditiva), englobando serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem completa e higienização, estofagem, alinhamento, balanceamento, socorro mecânico através de transporte suspenso por guincho, dentre outros que se fizerem necessários, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição genuínos ou originais, COM TODAS AS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	Ano	1	R\$ 131.883,67	R\$ 131.883,67
	12	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	12	R\$ 106,80	R\$ 1.281,60
VALOR GLOBAL						R\$ 307.714,30

b) UASG: 194085 - Coordenação Regional de Ponta Porã/MS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
3	13	DIESEL S-10 Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg.kg	L	17.000	R\$ 3,989	R\$ 67.813,00
	14	DIESEL COMUM Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 50 mg.kg	L	20.000	R\$ 3,720	R\$ 74.400,00
	15	GASOLINA Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min	L	500	R\$ 4,699	R\$ 2.349,50
	16	ÓLEOS LUBRIFICANTES Óleo lubrificante, origem: mineral, viscosidade: SAE40, uso: motor a diesel	L	3.000	R\$ 18,20	R\$ 54.600,00
	17	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (preventiva, corretiva e preditiva), englobando serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem completa e higienização, estofagem, alinhamento, balanceamento, socorro mecânico através de transporte suspenso por guincho, dentre outros que se fizerem necessários, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição genuínos ou originais, COM TODAS AS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	Mês	12	R\$ 49.965,92	R\$ 599.591,04
	18	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	12	R\$ 265,55	R\$ 3.186,60
VALOR GLOBAL						R\$ 801.940,14

c) UASG: 158313 - Instituto Federal do Ceará - Campus Fortaleza/CE

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4	19	DIESEL S-10 Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg.kg	L	36.400	R\$ 3,989	R\$ 145.199,60
	20	DIESEL COMUM Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 50 mg.kg	L	2.600	R\$ 3,720	R\$ 9.672,00
	21	GASOLINA Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min	L	7.800	R\$ 4,699	R\$ 36.652,20
	22	ÓLEOS LUBRIFICANTES Óleo lubrificante, origem: mineral, viscosidade: SAE40, uso: motor a diesel	L	2.500	R\$ 18,20	R\$ 45.500,00
	23	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (preventiva, corretiva e preditiva), englobando serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem completa e higienização, estofagem, alinhamento, balanceamento, socorro mecânico através de transporte suspenso por guincho, dentre outros que se fizerem necessários, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição genuínos ou originais, COM TODAS AS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	Mês	60	R\$ 49.965,92	R\$ 2.997.995,20
	24	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	60	R\$ 265,55	R\$ 15.933,00
VALOR GLOBAL						R\$ 3.250.912,00

d) UASG: 194061 - Coordenação Regional Interior Sul/SC

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
5	25	DIESEL S-10 Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 10 mg.kg	L	35.000	R\$ 4,099	R\$ 143.465,00
	26	DIESEL COMUM Óleo diesel, uso: automotivo, apresentação: com biodiesel, composição: concentração de enxofre 50 mg.kg	L	20.000	R\$ 3,699	R\$ 73.980,00
	27	GASOLINA Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min	L	5.000	R\$ 4,999	R\$ 24.995,00
	28	ÓLEOS LUBRIFICANTES Óleo lubrificante, origem: mineral, viscosidade: SAE40, uso: motor a diesel	L	1.000	R\$ 18,20	R\$ 18.200,00
	29	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (preventiva, corretiva e preditiva), englobando serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem completa e higienização, estofagem, alinhamento, balanceamento, socorro mecânico através de transporte suspenso por guincho, dentre outros que se fizerem necessários, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição genuínos ou originais, COM TODAS AS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	Mês	12	R\$ 20.122,66	R\$ 241.471,92
	30	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	12	R\$ 265,55	R\$ 3.186,60
VALOR GLOBAL						R\$ 505.298,52

e) UASG: 130067 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SP

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
6	31	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (preventiva, corretiva e preditiva), englobando serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem completa e higienização, estofagem, alinhamento, balanceamento, socorro mecânico através de transporte suspenso por guincho, dentre outros que se fizerem necessários, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição genuínos ou originais, COM TODAS AS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	Mês	12	R\$ 42.468,29	R\$ 509.619,41
	32	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Mês	12	R\$ 265,55	R\$ 3.186,60
VALOR GLOBAL						R\$ 512.806,01

1.3. As empresas prestadoras dos serviços deverão atender a frota institucional das unidades participantes, operacionalizando através de rede credenciada em todo o território nacional, com enfoque especial nos municípios dos estados de origem.

1.4. Havendo divergência entre a descrição dos materiais no CATMAT/CATSERV e os constantes neste Termo de Referência, prevalecerão os últimos.

1.5. Os quantitativos e valores foram obtidos mediante levantamento da área técnica, cuja metodologia adotada encontra-se discriminada no Mapa Comparativo de Preços (SEI nº 2791664).

1.6. A licitação será composta por um único grupo, para cujos itens o licitante deverá apresentar proposta por meio de aplicação de percentual de desconto.

1.6.1. Para garantir a ampla participação dos fornecedores do ramo não foi atribuído percentual de desconto mínimo ou máximo de referência, restando aos mesmos apresentarem propostas consoante a capacidade para perfeita execução dos serviços, em virtude das peculiaridades dos locais em que deverão disponibilizar os serviços.

1.7. Opta-se pela formação de um único grupo/lote para não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, dada a necessidade de uniformidade da qualidade dos materiais e período de entrega dos serviços, visando possibilitar melhor gestão da contratação e fiscalização dos serviços, o que resulta em economicidade e maior controle, desta feita, não devendo o mesmo ser subdividido em mais itens ou grupos, visto que tal procedimento não amplia nem restringe a participação de licitantes, dado que na prática as mesmas empresas competirão em todos os itens da licitação, pois atuam no mesmo ramo de negócio, ou seja, gestão de manutenção e abastecimento de frota através de rede credenciada.

1.8. **O critério de julgamento será o Maior Desconto Global do Grupo, cuja atribuição de percentual deverá ser dado a todos os itens que o compõe.**

1.9. A futura contratação atenderá todo o patrimônio da frota atual e os que vierem a ser incorporados ao longo da vigência da avença, bem como os veículos que forem cedidos, doados e/ou a serviço da instituição por meio de parcerias com os órgãos da Administração Pública no cumprimento da missão institucional.

1.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade de contratação do objeto do presente Termo de Referência pela Coordenação Regional de João Pessoa e suas unidades vinculadas não disporem atualmente de contratos vigentes para o fornecimento de combustíveis e manutenção da frota institucional, o que tem prejudicado o cumprimento das ações planejadas em atendimento as comunidades indígenas a ela jurisdicionadas.

2.2. Os serviços ora requeridos compreendem o rol de essenciais para as ações finalísticas da unidade, uma vez que a Coordenação Regional atende 3 (três) terras indígenas e 1 (uma) área indígena não demarcada, distribuídas em uma área geográfica que compreende 4 (quatro) municípios, com uma população indígena de aproximadamente 19,5 mil indígenas, pertencentes as etnias Potiguara e Tabajara.

2.3. Diante da hercúlea tarefa de promover as políticas indigenistas do Estado Brasileiro nas supramencionadas localidades, a unidade necessita manter sua logística básica, na qual desponta primariamente o fornecimento de combustíveis e a manutenção da sua frota, cujos serviços poderão ser devidamente supridos e melhor geridos pelos atuais sistemas de gerenciamento de frota.

2.4. Os serviços em comento possibilitam eliminar contratos individualizados com postos de combustíveis e de oficinas em cada município de atuação da Coordenação Regional de João Pessoa, favorecendo assim a otimização dos processos e eficiência nas suas atividades internas e externas. Isto ocorrendo em face da dificuldade de um único prestador reunir todas as competências necessárias para o abastecimento e a manutenção da diversidade de veículos, cujos serviços necessários não atendem a contento devido os níveis de exigência e o tempo de entrega, o que tem prejudicado a qualidade final do serviço ou ao custo total. Além disso, um único fornecedor não permite a concorrência quanto aos valores de serviços e peças ao longo da execução do contrato, inviabilizando, nestes casos, melhores condições de contratação, aproveitamento de ofertas especiais, negociação de melhores valores, etc. Ressalte-se ainda a questão do atendimento adequado aos picos de demanda, ou seja, em situações de necessidade de várias demandas concomitantes, normalmente um único prestador não consegue atender no tempo necessário.

2.5. Observa-se também que os serviços de administração e gerenciamento de frota propiciarão a ampliação da abrangência territorial e maior quantidade de opções no mercado para o atendimento, pois será possível contar com uma rede ampla de postos de abastecimento e de oficinas mecânicas em diversos pontos dos municípios que compreendem as Terras Indígenas atendidas pela unidade, inclusive, esse tipo de contratação propiciará a frota ser atendida em todo o território nacional.

2.6. Ademais, ter-se-á a simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos e manutenções da frota, uma vez que o efetivo de servidores da instituição encontra-se cada vez mais reduzido e com um grande acúmulo de funções, cuja migração do tradicional sistema manual para o sistema informatizado proporcionará agilidade nos procedimentos, obtenção de informações sobre cada abastecimento e serviço de manutenção realizado em tempo real, via Internet, facilitando o controle sobre a utilização dos serviços contratados, com base no gerenciamento de informações por parte da instituição, promovendo maior eficiência e economicidade para a Administração Pública. Acrescente-se ainda que a contratação dos serviços de Gerenciamento de Frota propiciará maior eficiência aos serviços requeridos para o cumprimento das atividades e ações do planejamento anual.

2.7. Assim, tais serviços estão estritamente em consonância com o princípio da eficiência, facilitando o controle das atividades ligadas à área finalística e, em consequência, otimizando a execução das atividades do órgão em seus mais variados aspectos, tais como a redução de custos, melhor gestão orçamentária, eliminação de burocracia, eliminação do desperdício de tempo no controle efetivo da frota, redução do volume de trabalho para atender a demanda de serviços da Coordenação Regional de João Pessoa.

2.8. Considerando que o serviço objeto da contratação pretendida não infringe quaisquer das vedações presentes no Decreto nº 9.507/2018, sobretudo aquelas do seu art. 3º, ressaltando que não há, na FUNAI cargo com atribuições semelhantes às inerentes ao serviço em questão, verifica-se que não há óbice jurídico à transferência da execução dos serviços para iniciativa privada.

2.9. Com a futura contratação pretende-se também alcançar a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração, uma vez que a relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, discriminada no item 1.1 deste instrumento, esta baseada em experiência de contratações anteriores, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

2.10. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços se justifica pela contratação enquadrar-se nos termos dos incisos I e IV do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, uma vez que necessita efetuar contratações frequentes e regulares, pois a aquisição de combustíveis ocorrerá conforme ações e atividades planejadas

pela instituição e descentralização dos recursos, bem como as manutenções ocorrerão conforme necessidade da frota, sendo esta paga conforme consumo mensal, o que poderá variar. Ademais, os quantitativos apresentados são estimativos, uma vez que aguarda definição orçamentária por porta do órgão central para que possa proceder posteriormente com a contratação em sua totalidade ou não.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota para intermediação de abastecimento de combustíveis e manutenção detectiva, preditiva, preventiva e corretiva de veículos, através de rede própria ou credenciada, com disponibilização de sistema informatizado e integrado via internet, objetivando atender plenamente as necessidades da Coordenação Regional de João Pessoa e Coordenações Técnicas Locais a ela vinculada no Estado da Paraíba, cabendo a CONTRATADA:

3.1.1. Implantar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, o sistema integrado de gerenciamento de frota, inclusive fornecer os cartões eletrônicos para cada veículo, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como arcar com todas as despesas de instalação, manutenção e suporte dos equipamentos de transmissão de dados utilizados na operação do sistema.

3.1.2. Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como:

- I - instalação dos equipamentos;
- II - despesas relacionadas a softwares e emissão de cartões;
- III - credenciamento de empresas na rede;
- IV - treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação;
- V - manutenção e suporte do sistema e dos equipamentos; e
- VI - além de outros que forem necessários, todos a serem cobertos pela taxa de administração.

3.1.3. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA compreendem, entre outros especificados neste Instrumento:

- I - distribuição e instalação de dispositivos de controle tais como: equipamentos periféricos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao funcionamento do sistema e respectivos cartões magnéticos ou eletrônicos;
- II - parametrização do sistema, cadastramento de veículos e usuários;
- III - estudos da logística da rede de atendimento;
- IV - estrutura de gestão;
- V - limites de crédito; e
- VI - treinamento de usuários.

3.1.4. Garantir a compatibilidade do sistema implantado com a infraestrutura de Tecnologia da Informação existente na CONTRATANTE.

3.1.5. Fornecer credenciais para que os servidores designados acessem o sistema informatizado via internet, com diferentes perfis de operação, como por exemplo: solicitante, aprovador, orçamentista, motorista condutor, gestor, administrador, etc.

3.1.6. Oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação para todos os usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:

- I - operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- II - detalhamento dos procedimentos para utilização do ambiente web do sistema de gestão e para emissão de relatórios;
- III - informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las; e
- IV - aplicação prática do sistema de acordo com o perfil do usuário.

3.1.7. Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças, pneus e baterias, além de postos de combustíveis, centros de troca de óleo, alinhamento, balanceamento, borracharias, capotarias, funilarias, equipadoras, mecânicas especializadas em ar condicionado automotivo, lava rápido, bem como prestadores de serviços de transporte por guinchamento em suspenso para remoção e socorro mecânico, no município de João Pessoa, bem como em todo o Estado da Paraíba e território nacional, sempre que houver interesse da CONTRATANTE.

3.1.8. Disponibilizar a relação e localização da rede credenciada em todo território nacional, procedendo a atualização sempre que houver alterações.

3.1.9. Operacionalizar e manter disponível sistema informatizado online 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

3.1.10. Prestar serviços diversos de manutenção detectiva, preditiva, preventiva e corretiva de veículos, fornecer peças, acessórios e componentes, realizar abastecimentos de combustíveis, proceder reboques e guinchamentos, todos executados através da rede de oficinas mecânicas especializadas, concessionárias autorizadas, prestadores de serviços veicular de várias especialidades, centros automotivos multimarcas, postos de combustíveis, borracharias, equipadoras, lava rápido, fornecedores varejistas de peças e afins, credenciados e disponibilizados pela CONTRATADA.

3.1.11. Atender plenamente as necessidades da CONTRATANTE no que diz respeito à gestão da frota abrangendo, além dos já citados expressamente, a lavagem, lubrificação, troca de óleo, alinhamento e balanceamento, serviços de borracharia, capotaria, funilaria, lanternagem e pintura, reparo de ar condicionado veicular, serviços elétricos, mecânica em geral e socorro mecânico.

3.1.12. O atendimento dos diversos serviços de manutenção, abastecimento de combustíveis e o fornecimento de peças deverá ocorrer por meio de rede própria ou credenciada, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui, entre outros, o fornecimento de pneumáticos, baterias e componentes, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos relativos a sua manutenção detectiva, preditiva, preventiva e corretiva, análise, avaliação, diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

3.1.13. O Abastecimento compreende o fornecimento de combustíveis da frota com diesel S-10, diesel comum e gasolina;

3.1.14. Visando o aproveitamento da garantia dos veículos zero-quilômetro adquiridas pela Coordenação Regional de João Pessoa, as revisões programadas serão obrigatoriamente realizadas nas concessionárias credenciadas da marca, conforme o caso.

3.1.14.1. Caso a CONTRATADA não possua em sua rede credenciada concessionária para a prestação dos serviços citados no subitem anterior, a Administração poderá, mediante a instrução do procedimento administrativo cabível, realizar os serviços diretamente com as autorizadas do fabricante, a fim de manter a garantia de seu veículo.

3.1.15. Os serviços de lavagem deverão ser disponibilizados compreendendo Lavagem Simples, Lavagem Completa e Lavagem completa com polimento.

3.1.16. Os serviços de socorro mecânico e guinchamento compreenderão:

- a) Reboque 24 (vinte e quatro) horas: Consiste nos serviços de socorro e/ou transporte através de veículo do tipo guincho em caso de acidente ou pane, podendo ser dentro ou fora das cidades mencionadas. Em caso de reboque de veículo, ele deverá ser encaminhado para oficina credenciada mais próxima de acordo com o tipo do veículo rebocado e o problema mecânico apresentado;
- b) O Serviço de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico, que será acionado mediante demanda da unidade, deverá estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados; e
- c) O serviço de reboque, prestado em regime de plantão, deverá dispor de número de telefone móvel (celular) para chamados diretos fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para a Contratante.

3.1.17. Ademais dos serviços citados, também deverá ser ofertado os serviços:

- a) Despachante: Consiste nos serviços de emplacamento de veículos novos ou em casos de transferências de titularidade;

- b) Plotagem: Consiste no serviço de adesivagem e envelopamento nos padrões da FUNAI e todos os outros serviços afins;
- c) Substituição e aplicação de películas automotivas, polimentos de para-brisas e todos os outros serviços afins;
- d) Instalação de acessórios: Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos; e
- e) Chaveiro: Consiste nos serviços de abertura de portas, cópia de chaves e todos os outros serviços afins.

3.1.18. Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:

- a) devolver os veículos para CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;
- b) executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Coordenação Regional de João Pessoa e unidades vinculadas;
- c) no caso de mau atendimento, a Coordenação Regional de João Pessoa e unidades vinculadas não mais utilizarão os serviços prestados pela oficina credenciada da CONTRATADA, devendo esta ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir os serviços do estabelecimento no sistema;
- d) permitir que a Coordenação Regional de João Pessoa e unidades vinculadas realizem fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pela oficina credenciada;
- e) somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, similares ou aqueles acertados entre a Coordenação Regional de João Pessoa e unidades vinculadas e a rede credenciada de estabelecimentos, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo e não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens recondicionados;
- f) atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE referente à execução dos serviços;
- g) não aplicar materiais/serviços nos veículos sem prévia autorização, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Coordenação Regional de João Pessoa e unidades vinculadas;
- h) disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor especialmente designado para esse fim;
- i) inspecionar o veículo da Coordenação Regional de João Pessoa e unidades vinculadas quando da entrada no estabelecimento credenciado providenciando o termo de vistoria prévia;
- j) deverá ser fornecido uma via do termo de vistoria preenchido para controle da Coordenação Regional de João Pessoa;
- k) durante os testes de rua, porventura realizados pelas oficinas da rede credenciada, deverá ser utilizado adesivo magnético em local visível, nas portas laterais dos veículos da CONTRATANTE, indicando a execução de tal procedimento;
- l) responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados no sistema via Ordem de Serviço – OS;
- m) disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente; e
- n) entregar o veículos, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência da CONTRATANTE;

3.1.19. O sistema web da CONTRATADA deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

3.1.20. Possibilitar o gerenciamento dos serviços prestados e abastecimentos realizados mediante a análise de quilometragem e do controle na utilização dos cartões.

3.1.21. Realizar cotação de preços de combustíveis, peças, acessórios e serviços de manutenção online/real time.

3.1.22. Fornecer, os orçamentos de materiais e serviços para manutenção de veículos através da rede de lojas e oficinas credenciadas.

3.1.23. Disponibilizar em tempo real (online), via sistema informatizado, todos os dados financeiros e operacionais relativos a cada serviço prestado, peças fornecidas ou abastecimentos realizados, para visualização e controle do órgão CONTRATANTE.

3.1.24. Permitir que o servidor responsável pelo gerenciamento do sistema tenha pleno acesso às informações, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, peças fornecidas e abastecimentos realizados, discriminados com os respectivos custos.

3.1.25. Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que possibilite que o gestor/fiscal efetue consulta online, tanto da tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto da tabela de tempos padrão de mão-de-obra das fabricantes de veículos.

3.1.26. Garantir a adoção da tabela padrão do fabricante para o cálculo da hora/serviço pelos credenciados.

3.1.27. Possibilitar a Coordenação Regional de João Pessoa realizar diretamente orçamentos para complementação/suplementação dos orçamentos da contratada quando os bens ou serviços necessários não constarem nas tabelas-padrão utilizadas.

3.1.28. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da CONTRATANTE, e que a rede credenciada devolva a CONTRATANTE todas as peças substituídas.

3.1.29. Utilizar material de boa qualidade e procedência para execução do objeto do contrato.

3.1.30. Possibilitar, durante a execução do contrato, que a CONTRATANTE inclua ou exclua veículos, conforme sua necessidade e conveniência.

3.1.31. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma a garantir que não seja executado qualquer serviço ou abastecimento em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE.

3.1.32. Responsabilizar-se pelo uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pelas unidades da CONTRATANTE. Constatado o fato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

3.1.33. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvado caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

3.1.34. Designar Preposto para atuar perante a CONTRATANTE para prestar todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

3.1.35. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, taxas, impostos, custos administrativos e outros porventura necessários, bem como qualquer prejuízo pessoal ou material causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

3.1.36. Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços prestados, materiais fornecidos e abastecimentos realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. A forma de seleção do fornecedor será o Maior Desconto Global do Grupo.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem, no mínimo, o seguinte:

5.1.1. prestar serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de veículos, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes necessários para o perfeito funcionamento da frota institucional;

5.1.2. realizar o abastecimento de combustíveis e o fornecimento de lubrificantes;

5.1.3. prestar serviços de lavagem, socorro mecânico e guinchamento por meio de rede própria ou credenciada;

5.1.4. possuir, em todo território nacional, rede própria ou credenciada, amplamente distribuída, de postos de combustíveis, oficinas, centros automotivos, concessionárias de veículos, fornecedores de peças, pneus e baterias, além de centros de troca de óleo, alinhamento, balanceamento, borracharias, capotarias, tapeçarias, funilarias, equipadoras, mecânicas especializadas em ar condicionado veicular, lava rápido, bem como prestadores de serviços de transporte por guinchamento em suspensão para remoção e socorro mecânico;

5.1.5. ter no prazo máximo de 20 (vinte) dias depois de assinado o contrato a disponibilidade de postos e oficinas na cidade de João Pessoa, no Estado do Paraíba;

5.1.6. credenciar novos estabelecimentos em todo território nacional sempre que houver interesse da Contratante;

5.1.7. disponibilizar e manter funcionando, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sistema informatizado online, via internet, com vários níveis de acesso a usuários, possibilidade de configurações, parametrizações e demonstrativos diversos, canais de suporte e atendimento completo, além das seguintes funcionalidades mínimas:

I - registro de todas as etapas dos serviços, desde a entrada do veículo no estabelecimento até sua retirada, de forma padronizada e individualizada;

II - módulo de orçamento de peças e serviços para fins de cotação de preços para manutenção e reparo de veículos;

III - possibilidade de múltiplas cotações sem deslocamento do veículo;

IV - disponibilidade de tabelas de preços referenciais de peças e de serviços;

V - controle de manutenção preventiva e corretiva da frota;

VI - registro de peças e serviços requeridos por cada veículo, com respectivas datas, quantidades, preços, prazo de garantia e cotações de outros estabelecimentos;

VII - identificação do usuário que aprovou a cotação de preços e autorizou a execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais;

VIII - possibilidade de definição e gerenciamento de regras e permissões para abastecimentos;

IX - registro dos abastecimentos realizados, datas, veículos, quilometragens e estabelecimentos utilizados;

X - relatório de consumo de combustível por veículo e condutor;

XI - informações sobre custo de combustível por km rodado, média do valor pago por litro, quilometragens percorridas, litros abastecidos e média de gastos;

XII - despesas organizadas por centro de custo com demonstrativo analítico por período e veículo;

XIII - acesso e acompanhamento de informações em tempo real e das transações realizadas e recusadas;

XIV - opção de emissão de demonstrativos operacionais, gerenciais, financeiros e de controle.

5.1.8. fornecer cartão individualizado por veículo e condutor, além de credenciais exclusivas de acesso para usuários do sistema informatizado;

5.1.9. disponibilizar acesso ao sistema Audatex Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento hábil similar, composto por ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta online, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto às tabelas de tempos padrão de mão de obra (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios;

5.1.10. aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade da prestação dos serviços pela rede própria ou credenciada no caso de impossibilidade temporária de se efetuar transações por meio eletrônico;

5.1.11. comprovar que tenha executado serviços compatíveis em quantidades e especificações com o objeto da presente contratação por período não inferior a 3 (três) anos;

5.1.12. comprovar que possui infraestrutura técnica e operacional para executar o objeto do futuro contrato;

5.1.13. observar o fiel cumprimento dos demais regulamentos técnicos do INMETRO, da ABNT e da legislação específica afeta aos serviços contratados;

5.1.14. atender às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

5.1.15. declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

6. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. A vistoria poderá ser facultativa, devendo o licitante apresentar declaração de pleno conhecimento e responsabilidade pela não efetuação da mesma.

6.2. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira das 8:30 às 11:30h, e das 14:30 às 17:00h.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Operações realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da CONTRATADA e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus), com possibilidade de acesso a partir de qualquer terminal conectado à internet, por meio de login e senha de usuário;

7.1.2. A plataforma de trabalho deverá estar disponível de forma contínua para a CONTRATANTE realizar, no mínimo, as seguintes operações:

- a) abrir Ordens de Serviço on-line/real time;
- b) receber orçamento on-line/real time, com opção para extração em formato planilha ou PDF, para fins de controle e arquivo;
- c) avaliar e aprovar on-line/real time orçamentos de peças, acessórios e serviços;
- d) cotar preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e) visualizar a combinação mais econômica entre as cotações realizadas;
- f) autorizar a realização de serviços de manutenção e reparos, bem como o fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- g) acompanhar on-line o status dos serviços que estiverem sendo executados;
- h) cadastrar e alterar operadores e veículos;
- i) controlar e gerenciar as regras de uso e limites de despesas;
- j) gerar relatórios gerenciais, com opção para extração em formato planilha ou PDF;
- k) gerar relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, individualizados por veículos ou grupos de veículos, no que couber, que possibilitem a análise de gastos discriminados por abastecimento, peças e serviços;
- l) visualização dos saldos de cada veículo e possibilidade de redistribuição dos saldos;
- m) demonstrativo do faturamento mensal, relativo a cada fechamento de período e emissão de nota fiscal para pagamento, discriminado valores gastos com abastecimento, peças, serviços e taxa de administração.

7.1.3. A plataforma de trabalho deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da CONTRATADA, de quaisquer peças de reposição, nos termos do previsto na norma ABNT NBR 15296;

7.1.3.1. para efeito de solicitação da origem de peças a serem fornecidas serão consideradas as seguintes nomenclaturas:

- a) genuínas: produzidas com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo. Serão obrigatoriamente utilizadas quando na execução de revisões periódicas realizadas durante o período de garantia especificado pelo fabricante;
- b) originais: aquelas que possuem os mesmos padrões e níveis de qualidade exigidos pelo fabricante;
- c) segunda linha: produto não original, que não seja reconicionado, mas que atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo.

7.1.3.2. excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por peça de segunda linha.

7.1.4. O sistema da Contratada deverá, de forma automática, enviar solicitação de orçamento para todas as oficinas credenciadas na localidade em que se pretende executar o serviço;

7.1.4.1. deverá ser apresentado, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada Ordem de Serviço aberta, previamente à autorização para sua execução.

7.1.4.2. a CONTRATADA é responsável pelas cotações e transações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas.

7.1.4.3. o sistema deverá permitir o registro da negociação dos preços junto a rede credenciada.

7.1.4.4. a CONTRATADA obriga-se a credenciar novos fornecedores, se em pesquisa de mercado realizada pela Administração fora da rede credenciada, os preços não forem compatíveis com a realidade de mercado.

7.1.4.5. a CONTRATANTE deverá contratar os serviços e adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

7.1.4.6. as oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

7.1.4.7. os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização da CONTRATANTE.

7.1.5. Define-se por plataforma de trabalho o ambiente informatizado e integrado de gerenciamento de frota, disponibilizado em tempo real para operacionalização de todo o processo, com captura eletrônica instantânea das transações efetivadas na rede credenciada, o controle financeiro das despesas, a gestão das informações da frota pertencente à CONTRATANTE, além da fiscalização das operações realizadas pelos condutores, usuários e gestores do sistema, contemplando, minimamente, os seguintes módulos, funcionalidades ou dispositivos:

7.1.5.1. Cadastramento do Administrador/Gestor do Sistema – a CONTRATANTE designará servidores para exercer esta função, o qual irá operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema;

7.1.5.2. Cadastramento de usuários – os quais terão acesso ao sistema e às informações através de relatórios e telas de consulta. Toda operação se dará mediante identificação de senha pessoal e intransferível. Será considerado usuário os servidores indicados pela CONTRATANTE, representantes das unidades regionais onde está distribuída a frota de veículos, designados fiscais setoriais e responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento dos serviços, aos quais a CONTRATADA disponibilizará senhas de acesso ao sistema web, em diferentes níveis, conforme o caso, seguindo determinação do Gestor.

7.1.5.3. Cadastramento de veículos;

7.1.5.4. Cadastramento de condutores;

7.1.5.5. Parametrização mínima para controle e gerenciamento do uso e despesas;

7.1.5.6. Emissão de Relatórios Gerenciais, Financeiros, Operacionais, Analíticos e Sintéticos que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por centro de custo;

7.1.5.7. O Cadastramento/Associação de Cartões magnéticos deverá propiciar sua vinculação individualizada e personalizada aos veículos e equipamentos que compreendem a frota.

- a) Os cartões deverão ter o padrão preconizado pela ABNT e duração mínima de 05 anos;
- b) Os cartões terão programação de limite financeiro mensal para as execuções das manutenções e dos abastecimentos, podendo sofrer alterações e agendamentos de limites programáveis via web pela Coordenação Regional de João Pessoa;
- c) A inserção e validação do cartão, mais a senha do condutor capturado pela leitora de cartão do fornecedor credenciado permitirão a efetivação da despesa;
- d) O sistema não permitirá a efetivação da despesa sem a validação da senha do condutor, e registrará as ocorrências de tentativas frustradas;
- e) É de responsabilidade do fornecedor credenciado a verificação da identificação do veículo constante no cartão magnético com a placa e características do veículo que receberá o produto ou serviço;

- f) O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha do condutor em tempo real, bem como o bloqueio/desbloqueio dos cartões identificadores dos veículos;
- g) No caso de extravio, roubo ou furto de cartões o sistema deverá permitir ao Administrador o bloqueio imediato de uso; a licitante vencedora deverá repor os cartões no máximo em 10 (dez) dias úteis após comunicada;
- h) Os cartões magnéticos que perderem a validade ou apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização deverão ser substituídos no máximo, em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação, garantindo-se a realização dos serviços, se necessário, de outra forma;
- i) Os cartões magnéticos fornecidos servirão exclusivamente para as despesas de produtos e serviços automotivos nos fornecedores credenciados, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a programação desta funcionalidade;
- j) Os cartões magnéticos, acompanhados das respectivas senhas de utilização, deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação;
- k) A contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo; e
- l) O sistema deverá permitir o fornecimento de cartão não vinculado (cartão "coringa") o qual permanecerá em poder da fiscalização do contrato, para atender o abastecimento de outros veículos locados ou outras situações excepcionais. A critério da Unidade Regional que, de acordo com a necessidade, poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.

7.1.5.8. Leitoras de cartões magnéticos – os fornecedores credenciados deverão estar equipados com aparelhos integrados ao sistema, em tempo real, que permita a verificação da identificação do veículo, a validação da senha do condutor, além de capturar as informações da despesa efetuada.

I - O sistema deverá emitir Comprovante da Transação de Despesa, independentemente da solicitação do condutor, contendo as seguintes informações:

- a) identificação do fornecedor (nome, CNPJ, endereço);
- b) identificação do veículo (placa);
- c) identificação do condutor (nome e matrícula);
- d) marcação do hodômetro do veículo no momento da transação;
- e) tipo e quantidade de combustível;
- f) produtos ou serviços comprados;
- g) valor unitário e total da transação; e
- h) data e hora da transação.

7.1.5.9. Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou à leitora de cartão, instalada no fornecedor credenciado, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.) a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar procedimento contingencial de maneira segura e que garanta a continuidade do registro das informações no sistema, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais da frota.

7.1.5.10. No caso de oficinas que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, a CONTRATADA deve providenciar outra forma de fornecimento de produtos e prestação de serviços, de forma a não prejudicar o atendimento das demandas da CONTRATANTE.

7.1.6. Capacitar e treinar os operadores da CONTRATANTE, sem custo adicional, sempre que houver atualizações na plataforma de trabalho ou mudanças na sua operacionalização, de forma a manter a maior eficiência e eficácia na utilização do sistema.

7.1.7. Prestar os serviços de abastecimento de combustíveis, no mínimo, de segunda-feira a domingo, das 7:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos 1 (um) posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, nas cidades de João Pessoa, Baía da Traição e Conde, todas no estado da Paraíba.

7.1.8. Manter ampla rede de estabelecimentos conveniados (postos de abastecimento, borracharias, lava jatos, concessionárias, oficinas automotivas, autopeças e serviços de guincho) em todo o Estado da Paraíba e demais do território nacional, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da CONTRATANTE.

7.1.9. No prazo máximo de 20 (vinte) dias, contatos da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá comprovar a existência de, no mínimo, 1 (um) estabelecimento próprio ou credenciado no município de João Pessoa.

7.1.10. Havendo qualquer inviabilidade para a ampliação da rede credenciada a CONTRATADA deverá informar oficialmente pela CONTRATANTE de forma motivada.

7.1.11. Caso a CONTRATADA não comprove a rede credenciada no prazo estipulado e, se for o caso, as motivações não sejam aceitas pela CONTRATANTE, o contrato será rescindido, a empresa penalizada e convocada a próxima classificada no certame, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.1.12. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deve promover o credenciamento de outros estabelecimentos, a pedido da CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de abastecimento de combustíveis e a prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, tendo para isso o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

7.1.13. Os prazos para execução das manutenções/repares necessários devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, e registradas nas Ordens de Serviço, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, não podendo ser superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, a partir da aprovação do orçamento.

7.1.14. Os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas.

7.1.15. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto da contratação, através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.1.16. Os estabelecimentos integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão estar plenamente equipados para prestação dos diversos tipos de serviços demandados, bem como para fornecimento e instalação de peças, componentes e acessórios automotivos, além da capacidade de abastecimento dos vários tipos combustíveis.

7.1.17. Os estabelecimentos da rede conveniada da CONTRATADA deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

7.1.18. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão confeccionar check-list dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

7.1.19. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da Contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

7.1.20. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

- a) 90 (noventa) dias para as peças substituídas e instaladas nas oficinas conveniadas da CONTRATADA, a partir da emissão do comprovante da transação, excetuando-se aquelas que tenham garantia superior especificada pelo fabricante;
- b) 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da CONTRATADA, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão do comprovante da transação;

- c) 30 (trinta) dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, a partir da emissão do comprovante da transação;
- d) 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura, a partir da emissão do comprovante da transação; e
- e) 06 (seis) meses para os serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica e compressor de ar condicionado, contados a partir da emissão do comprovante da transação, ou, ainda, de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o que ocorrer primeiro.

7.1.21. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Coordenação Regional de João Pessoa, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

- I - substituir o material defeituoso;
- II - corrigir defeitos de fabricação; e
- III - trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação.

7.1.22. A garantia das peças e dos serviços deverá ser cumprida mesmo após o término ou após rescisão do contrato.

7.1.23. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelos estabelecimentos conveniados pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pela Coordenação Regional de João Pessoa, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.1.24. Na hipótese prevista no subitem anterior os estabelecimentos conveniados pela CONTRATADA, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

7.1.25. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 12h (doze horas).

7.1.26. A CONTRATADA se responsabilizará diretamente pela prestação dos serviços de administração e gerenciamento de que trata este Termo e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos, obedecendo às exigências do Edital e seus anexos.

7.1.27. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

7.1.28. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

7.1.29. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da Administração.

7.1.30. A execução dos serviços será iniciada com a celebração do Instrumento de Contrato, devendo a mesma cumprir com os prazos máximos estipulados para o perfeito funcionamento do sistema e capacitação dos servidores indicados pela instituição para a sua operacionalização.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A gestão do Contrato ocorrerá conforme os critérios a seguir:

8.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes da Coordenação Regional de João Pessoa e unidades vinculadas, por meio de Gestor/Fiscal devidamente designados para o Contrato, o qual encaminhará para as instâncias internas administrativas e o Coordenador Regional, para deliberação quanto às ocorrências conforme o grau aplicado para infração cometida pela empresa, conforme Tabela constante no item 8.1.4.

8.1.2. Seguir-se-á a tabela quanto às penalidades e ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA.

8.1.3. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente as estabelecidas neste Termo de Referência e avença contratual.

8.1.4. A relação de ocorrências e faixa de ajustes de pagamentos a serem utilizados como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota são os elencados no instrumento de medição de resultados abaixo:

Item	Infração
1	Não cumprimento de prazos: neste quesito estão inclusos todos os prazos constantes neste TR, tais como a apresentação da rede credenciada, capacitação em operacionalização do sistema, entrega dos cartões, dentre outros estabelecidos para a perfeita execução dos serviços.
2	Má execução dos serviços: está incluso neste quesito todas as operacionalizações de abastecimento e serviços de manutenção que foram efetuadas sem a qualidade mínima para os serviços e materiais fornecidos para a perfeita execução dos abastecimentos e manutenção da frota, os quais promovem prejuízos e atrasos no cumprimento das missões.
3	Deixar de manter os documentos de habilitação regularizados.

Nº de Ocorrências	Penalidade a ser aplicada
Até 3 ocorrências	Advertência Formal
De 3 a 5 ocorrências	Advertência no SICAF
De 5 a 7 ocorrências	Desconto de 3% sobre o valor total da Nota Fiscal
De 8 ocorrências em diante	Tramitação para rescisão contratual e impedimento de licitar junto a Funai

8.2. Os itens constantes nas tabelas do IMR acima poderão sofrer alterações durante a execução do contrato, podendo ser excluídos ou incluídos novos critérios conforme comprovadamente a vigência da avença e execução dos serviços o requerer.

9. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e dispositivos necessários, citados ou não neste Termo, em quantidade suficiente e qualidade aceitável, promovendo as substituições quando necessário.

10. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A Coordenação Regional de João Pessoa funciona na sede municipal do mesmo nome, tendo Coordenações Técnicas Locais com seu funcionamento nos municípios de Baía da Traição e Conde, todos no Estado da Paraíba, para os quais é requerido a prestação dos serviços, o que justifica a necessidade de uma rede credenciada especialmente nos municípios citados e nos demais que compõe as suas proximidades, em especial o município de João Pessoa.

10.1.2. A Frota atualmente é constituída por veículos e diversos equipamentos, conforme tabela abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	LOCALIZAÇÃO
1	Ford Ranger XL	2011/12	OII-9213	CR João Pessoa
2	Ford Ranger XL	2013/14	OTN 2418	CR João Pessoa

3	Mitsubishi L200 Triton GL	2008/09	MOI-6534	CTL Baía da Traição
4	Mitsubishi L200 Triton GL	2019/20	QCG-1495	SEGAT - CR João Pessoa
5	Mitsubishi L200 Triton GL	2019/20	OAW-4D54	SEDISC - CR João Pessoa
6	Mitsubishi L200 Triton GL	2020/20	QSI-5C34	CR João Pessoa
7	Caminhão VW 8.150 E Delivery Plus	2011/11	NVE-5849	CTL Baía da Traição

10.1.3. Os veículos serão abastecidos e efetuadas as manutenções conforme necessidades institucionais, cuja periodicidade será observada mediante relatório gerencial emitido pela CONTRATADA.

10.1.4. O início da prestação dos serviços ocorrerá até no máximo o 20º (vigésimo) dia após a publicação do Contrato, tempo este em que deverá ser instalado o sistema e disponibilizado o treinamento para o servidor responsável pelo gerenciamento do sistema na Coordenação Regional do Vale de João Pessoa - Funai.

10.1.5. Os valores e quantidades estimados são apenas referenciais, podendo haver variação na execução do contrato, no entanto somente haverá o pagamento do que efetivamente for utilizado.

10.1.6. **Os serviços de fornecimento de combustíveis e manutenção em geral também deverão ser disponibilizados para os veículos que ainda serão adquiridos pela Coordenação Regional de João Pessoa e unidades vinculadas, bem como os doados, ademais dos que estejam à sua disposição, inclusive os veículos que estejam em atividades e ações em parceria com outros órgãos, incluindo também os locados pela instituição.**

10.1.7. **Os valores pagos para combustíveis será o valor da bomba, limitado ao valor máximo encontrado na ANP, ou, não havendo compatibilidade com esta, deverá ser comprovado por meio de consultas de preços aos postos da localidade.**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

11.10. Fornecer a relação de veículos e usuários da Coordenação Regional de João Pessoa e unidades vinculadas autorizados a utilizar a plataforma de trabalho, os serviços de manutenção e abastecimentos.

11.11. Realizar a aprovação/rejeição do orçamento, acompanhamento da realização dos serviços, averiguar se a empresa fez a cotação do menor preço para a administração, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, recepção e aceitação dos serviços/peças através de ateste das notas fiscais, bem como ateste eletrônico se for o caso.

11.12. Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

11.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no item 8 do Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

18. DO REAJUSTE

18.1. Em razão da natureza do objeto da licitação, e pelo fato de que a taxa de administração e os descontos sobre os preços dos itens foram cotados em percentuais, não caberá reajuste destes.

18.2. Considerando que os serviços efetuados pela rede de credenciados serão pagos/ressarcidos nas quantidades e qualidade efetivamente medidas, diminuídos dos eventuais descontos contratados, os preços desses poderão sofrer variação, de acordo com a sistemática do mercado, sem que isso importe em reajuste contratual.

18.3. Define-se como fixo e irremovível os percentuais de desconto propostos pelo vencedor do certame que vier a ser contratado, não sendo alterados durante a vigência do contrato.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelos seguintes motivos:

19.2. Os quantitativos do objeto do presente TR poderão ser adquiridos em totalidade ou não, uma vez que os serviços serão prestados conforme demanda e recursos orçamentários;

19.3. Ampliação da participação dos fornecedores e consequente economicidade.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação

do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são as apresentadas em edital.
- 21.4. O critério de julgamento da proposta é o **maior desconto do grupo**.
- 21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
22. **DA SUSTENTABILIDADE**
- 22.1. Adotar e exigir da rede credenciada a observância de normas legais relativas a sustentabilidade ambiental, em especial as seguintes:
- 22.1.1. utilização de sistema eletrônico para gerenciamento de todo processo de prestação dos serviços, em substituição a ordens de serviços, planilhas e orçamentos em suporte papel, sem o comprometimento do bom desempenho da solução;
- 22.1.2. recolher lâmpadas utilizadas na prestação dos serviços para descartá-las junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, conforme sistema de Logística Reversa previsto Lei nº 12.305, de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- 22.1.3. providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento por eles indicados, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 2010, combinado com o artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 2009, e legislação correlata;
- 22.1.4. providenciar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS e Resolução CONAMA nº 362, de 2005, obedecendo minimamente aos seguintes procedimentos:
- I - recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, e legislação correlata;
 - II - providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, e legislação correlata; e
 - III - dar destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizado pelo órgão ambiental competente, exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 2005, e legislação correlata.
- 22.1.5. providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, responsáveis pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 2012, combinado com o artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 2008, e legislação correlata;
- 22.1.6. não permitir formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- I - lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
 - II - queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
 - III - lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 22.1.7. utilizar, preferencialmente, pilhas recarregáveis evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- 22.1.8. observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para aquisição de pilhas e baterias respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 22.1.9. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos;
- 22.1.10. não utilizar quaisquer substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, halons, CTC e tricloroetano, ou qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos essenciais permitidos pelo mencionado Protocolo, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 2000, e legislação correlata;
- 22.1.11. observar às recomendações técnicas e legais para uso de produtos químicos;
- 22.1.12. apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação dos serviços quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 22.1.13. verificar e não permitir a utilização de produtos que contenham substâncias perigosas, biodegradabilidade dos tenso-ativos, toxicidade aquática e teor de fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada;
- 22.1.14. utilizar, preferencialmente, produtos de origem animal e que sejam biodegradáveis, sendo permitido o uso de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais;
- 22.1.15. não utilizar produtos oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção;
- 22.1.16. adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a coleta seletiva, conforme legislação específica;
- 22.1.17. realizar a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais inservíveis após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no Art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010 – PNRS;
- 22.1.18. caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010, (PNRS), possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos, aprovado pela autoridade competente;
- 22.1.19. acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, observando as normas municipais que estabelecem as regras para seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem e que indicam os locais de entrega e coleta;
- 22.1.20. firmar convênios com cooperativas de reciclagem para destinação de resíduos sólidos;
- 22.1.21. treinar e capacitar periodicamente seus funcionários em práticas de redução do consumo de energia elétrica, água tratada, geração de resíduos, desperdícios e poluição, de forma a implementar as lições aprendidas durante a prestação dos serviços, zelando pela preservação do meio ambiente;
- 22.1.22. adotar boas práticas de otimização na utilização de recursos naturais, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- I - racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), para os casos possíveis, conforme regulamentações vigentes;
 - II - evitar o desperdício da água potável com a verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos);
 - III - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
 - IV - substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e
 - V - reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados durante a realização dos serviços.

- 22.1.23. destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e substâncias utilizados na prestação de serviços;
- 22.1.24. não utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- I - deposição inadequada no solo;
 - II - deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
 - III - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
 - IV - lançamento in natura a céu aberto;
 - V - lançamento em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
 - VI - infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão e controle ambiental estadual competente;
 - VII - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
 - VIII - outras formas vedadas pelo poder público;
 - IX - utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente; e
 - X - utilização para alimentação humana.
- 22.1.25. observar o contido na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 2010, além de outras práticas sustentáveis aplicáveis a prestação dos serviços;
- 22.1.26. respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- 22.2. Adotar e exigir da rede credenciada a observância de normas legais relativas a sustentabilidade social, em especial as seguintes:
- 22.2.1. cumprir as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE quanto às condições de segurança e medicina do trabalho da mão de obra envolvida nas atividades objeto da contratação;
- 22.2.2. fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança que se fizerem necessários à realização dos trabalhos, conforme o caso;
- 22.2.3. fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção e segurança, em especial os que constam da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 22.2.4. utilizar equipamentos elétricos certificados com selo PROCEL e que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme Resolução do CONAMA e do INMETRO, de forma a reduzir o risco à saúde física e mental dos funcionários, bem como dos demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;
- 22.2.5. qualificar seus profissionais consoante o previsto na Norma Técnica nº 15681:2009 da ABNT com o objetivo de estabelecer um padrão de qualidade na execução dos serviços;
- 22.2.6. proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou estado civil na seleção da mão de obra;
- 22.2.7. disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como alocar os materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos decorrentes da contratação;
- 22.2.8. dispor de pessoal técnico devidamente treinado, habilitado e disponível para realização dos serviços, que atendam aos requisitos de norma técnica de capacitação ou regulamentação específica;
- 22.2.9. observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e os regulamentos de segurança e saúde do trabalho;
- 22.2.10. capacitar e treinar periodicamente seus funcionários no atendimento as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 22.3. Orientar seus funcionários e exigir da rede credenciada o cumprimento de normas relativas a prevenção e combate a incêndios nas áreas de prestação dos serviços, zelando pela segurança de pessoas, bens e do meio ambiente;
- 22.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 22.5. Observar o fiel cumprimento da legislação afeta a realização dos serviços de manutenção veicular e fornecimento de combustíveis;
- 22.6. Os estabelecimentos que utilizarem equipamentos para serviços que medem as emissões veiculares, assim como os ligados diretamente à segurança veicular conforme NBR-ABNT 14.624:2018, deverão atender, caso exista, a exigência de comprovação de homologação junto ao INMETRO.
23. **DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 23.1. O custo estimado para futura contratação é de **R\$ 780.401,64 (setecentos e oitenta mil quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos).**
24. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 24.1. As despesas inerentes a esta contratação correrão à conta das dotações aprovadas em Leis Orçamentárias destinadas a Fundação Nacional do Índio - Funai, a serem classificadas quando da contratação, conforme permissivo constante do § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892, de 2013, in verbis:
- “Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”
- 24.2. A comprovação da dotação orçamentária deverá ser demonstrada antes da assinatura do contrato ou ordem de compra, segundo determina a Orientação Normativa nº 20 da AGU, de 2009, a qual seguirá a classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Fonte	Elemento de Despesa
19208/194079	0100000000 e demais que vierem descentralizar recursos para o objeto	339030.01; 339039.19; e 339039.25

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

ANEXO II

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA EMBRAPA SUÍNOS E AVES

Placa	Marca	Modelo	Valor do Veículo	Ano de Fabricação	Ano do Modelo	Combustível
	RELAÇÃO DE VEÍCULOS					
LXT 1911	FORD	KOMBI	R\$9.475,00	1995	1995	DIESEL
LXT 1931	VW	F 1000	R\$40.120,00	1995	1995	GASOLINA
LZT 5621	VW	CAMINHÃO	R\$29.230,00	1988	1989	DIESEL
LZT 5721	TOYOTA	CAMIONETE	R\$20.245,00	1987	1987	DIESEL
LZT 6721	MERCEDEZ	CAMINHÃO	R\$47.229,00	1986	1987	DIESEL
MCC 8321	CHEVROLET	CORSA	R\$9.000,00	2001	2002	GASOLINA
MEU 4221	MERCEDEZ	VAN	R\$12.530,00	1995	1995	DIESEL
MHB 6501	FORD	RANGER	R\$42.615,00	2007	2008	DIESEL
MIV 8581	MERCEDEZ	VAN	R\$95.545,00	2010	2011	DIESEL
MIX 5981	FORD	FIESTA	R\$26.900,00	2011	2011	GASOLINA
MLD 9381	FIAT	DOBLÔ	R\$42.018,00	2013	2013	GASOLINA
MLJ 9691	HONDA	MOTO	R\$7.171,00	2012	2013	GASOLINA
MKT 6542	FIAT	PÁLIO	R\$28.297,00	2012	2013	GASOLINA
MKT 9212	FIAT	PÁLIO	R\$28.297,00	2012	2013	GASOLINA
MKT 9312	FIAT	PÁLIO	R\$34.387,00	2012	2013	GASOLINA
MKV 0702	FIAT	PÁLIO	R\$34.387,00	2012	2013	GASOLINA
MKV 1052	FIAT	PÁLIO	R\$34.387,00	2012	2013	GASOLINA
MKV 1172	FIAT	PÁLIO	R\$28.297,00	2012	2013	GASOLINA
MLD 2472	MITSHUBISCHI	L 200	R\$80.036,00	2013	2013	DIESEL
MLD 2482	MITSHUBISCHI	L 200	R\$80.036,00	2013	2013	DIESEL
MBT 2183	CHEVROLET	S10	R\$35.000,00	2002	2002	DIESEL
MFZ 0053	FIAT	DOBLÔ	R\$27.987,00	2009	2009	GASOLINA
MHZ 4413	FORD	RANGER	R\$52.847,00	2009	2010	DIESEL
MMF 6424	FORD	FOCUS	R\$32.007,00	2013	2013	GASOLINA
MMF 6434	FORD	FOCUS	R\$32.007,00	2013	2013	GASOLINA
MMF 6444	FORD	FOCUS	R\$32.007,00	2013	2013	GASOLINA
LZH 3645	FORD	F 4000	R\$35.000,00	1979	1979	DIESEL
LZH 3685	MERCEDEZ	CAMINHÃO	R\$26.320,00	1981	1981	DIESEL
MFY 3067	FIAT	UNO	R\$17.215,00	2009	2010	GASOLINA
MFY 3107	FIAT	UNO	R\$17.215,00	2009	2010	GASOLINA
MLM 6198	FIAT	PÁLIO	R\$29.640,00	2013	2014	GASOLINA
MEB 5838	MERCEDEZ	ÔNIBUS	R\$60.000,00	2006	2007	DIESEL
MGI 4248	VW	CAMINHÃO	R\$68.569,00	2009	2010	DIESEL
MMC 6618	CHEVROLET	S10	R\$73.851,00	2014	2014	DIESEL
MMC 6648	CHEVROLET	S10	R\$73.851,00	2014	2014	DIESEL
MLE 7158	CITROEN	FURGON	R\$62.719,00	2012	2013	DIESEL
MFK 1229	VW	PARATI	R\$21.075,00	2007	2008	GASOLINA
MFK 1269	VW	PARATI	R\$21.075,00	2007	2008	GASOLINA
MJM 3299	HYUNDAY	TUCSON	R\$30.149,00	2010	2011	GASOLINA
MHD 9619	HONDA	MOTO	R\$5.269,00	2009	2010	GASOLINA
MJU 7360	FIAT	PÁLIO	R\$35.837,00	2013	2013	GASOLINA
MGA 3690	VW	ÔNIBUS	R\$35.000,00	2002	2002	DIESEL
MHY 1030	MITSHUBISCHI	L200	R\$35.921,00	2006	2006	DIESEL
RAF 3E71	VW	POLO	R\$56.797,00	2019	2020	GASOLINA
RLJ1J54	MiTSHUBISCHI	L200	R\$167.000,00	2021	2022	DIESEL
	RELAÇÃO DE MÁQUINAS					
	Valmet 68 ID		RS 25.000,00	1989	1990	DIESEL
	Valmet 85 ID		R\$17.000,00	1977	1977	DIESEL
	Massey Fergusson 275		R\$52.000,00	1995	1995	DIESEL
	Massey Fergusson 275		R\$52.000,00	1995	1995	DIESEL
	Massey Fergusson 275		R\$67.000,00	2007	2007	DIESEL
	New Holland TL 95 E		R\$150.000,00	2012	2012	DIESEL
	New Holland TL 95 E		R\$150.000,00	2012	2012	DIESEL
	Retro escavadeira JCB		R\$148.000,00	2015	2015	DIESEL
	New Holland TT 4030		R\$300.000,00	2012	2012	DIESEL
	Empilhadeira 3 ton.		R\$49.000,00	2012	2012	Diesel



Documento assinado eletronicamente por **Odimar Parisoto, Supervisor**, em 27/08/2021, às 16:34, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro José Ferronato, Técnico**, em 27/08/2021, às 16:36, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ivan Chaves, Supervisor**, em 30/08/2021, às 14:03, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Cardoso Minganti, Usuário Externo**, em 31/08/2021, às 16:26, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5814065** e o código CRC **D1A2F135**.